



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA**  
**Inspeção Regional do Turismo**

**Relatório Inspetivo:**

RI-IRT n.º 229/2021

Despacho: *Contando*  
*Notifique-se em conformidade*  
*+ p. 21*  
*Stey*

**1. Entidade averiguada**

**Identificação:** Informação protegida

**Designação comercial:** Informação protegida

**Atividade da entidade:** AL – Moradia

**Morada:** Informação protegida

**Concelho e Ilha:** Informação protegida

**Telefone e endereço eletrónico:** Informação protegida

**Responsável:** Informação protegida

**Plataforma online:** Informação protegida

**RRAL:**

**2. Âmbito da inspeção:**

No âmbito da execução do Plano de Atividades de 2021, no dia 15 de abril de 2021, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta irregular na plataforma *online* acima identificada.

**3. Descrição**

Na tipologia de moradia, a oferta disponibilizava uma capacidade superior de oferta à capacidade registada, nomeadamente, publicitava, 5-6 (cinco-seis) camas e 3 (três) quartos enquanto só tem registo para 4 (quatro) camas e 2 (dois) quartos e não publicitava o número de Registo Regional de Alojamento Local (RRAL). Assim, procedeu-se à notificação do proprietário através de ofício SAI-IRT/2021/511, concedendo um prazo de dez dias úteis para proceder à sanção das irregularidades, ao qual respondeu, evidenciando a regularização das irregularidades detetadas.

**4. Enquadramento legal:**

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro (art.º 4.º e 53.º) – Estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e pela Portaria 101/2020 de 28 de julho (adita o art.º 4.º-A).

**5. Conclusões e propostas:**

Considerando que o alojamento, identificado no ponto 1, sanou as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que deste facto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-IRT/2021/565.

À Consideração Superior de V. Ex<sup>a</sup>,  
Angra do Heroísmo, 27 de abril de 2021.

O Inspetor:

*L. R.*